



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
DIVISÃO DE URBANISMO E REABILITAÇÃO URBANA

PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES (1ª ALTERAÇÃO)



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

JULHO 2019



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Enquadramento e objetivos do plano	1
2. ENQUADRAMENTO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PPZIF	2
3. ENQUADRAMENTO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	6
3.1. Divulgação e Consulta	6
3.2. Modo de Participação	9
4. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS	10
4.1. Metodologia de Análise	10
4.2. Análise das Participações Recebidas	10

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o **Relatório de Ponderação** das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito da **Discussão Pública da proposta da 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres (PPZIF)**, dando cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante designado por RJIGT.

Nos termos daquele regime jurídico, este Relatório irá incluir todas as participações recebidas no decurso do período estabelecido para a realização da Discussão Pública sobre a Proposta da 1ª Alteração ao PPZIF, decorrido de **27 de maio a 25 de junho de 2019** e a sua respetiva ponderação.

1.1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS DO PLANO

A necessidade de alteração do PPZIF resulta da impreterível necessidade de ampliação das instalações de vários estabelecimentos industriais aí existentes, bem como adequar o seu uso à procura demandada por parte de investidores, e que as disposições do PPZIF em vigor não admitiam.

No que se refere aos objetivos e propostas da 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, sistematizam-se os seguintes:

- Alteração da área de intervenção, adaptada aos limites e usos definidos no PU de Febres, por forma a assegurar a compatibilização de usos;
- Alteração da altura máxima do edificado que o Regulamento permite, pois hoje as maquinarias e os pórticos rolantes de movimentação de carga obrigam a que o pé direito do edifício seja superior. Face a isto, no processo de Revisão do PDM e da 2ª alteração ao PU da Cidade de Cantanhede, a altura das unidades industriais passou para 15 metros. Pretende-se que o Regulamento da Zona Industrial de Febres seja alterado, de forma a que também seja permitido às indústrias a construção das suas unidades até ao máximo de 15 metros, homogeneizando assim a regra e dando resposta favorável aos empreendedores que investiram ou querem investir em Febres;
- Alteração das ocupações permitidas para instalação na ZI de Febres, abrangendo uma maior diversidade, como por exemplo, uso industrial, comercial, serviços, armazéns, oficinas e outras atividades complementares;
- Aumento da capacidade construtiva nas parcelas, face à necessidade de as unidades industriais existentes poderem sofrer ampliações;
- Atualização do articulado do regulamento, de forma a que o mesmo fique mais homogéneo com o da Zona Industrial de Cantanhede e com a terminologia urbanística dos IGT's mais abrangentes;
- Eliminação da área destinada ao Equipamento, uma vez que, face à sua localização e natureza, se considera não ser uma mais valia para o desenvolvimento socioeconómico da área, havendo na sua proximidade, e inserido no aglomerado urbano, um equipamento da mesma natureza e de dimensões e valências mais significativas (Parque Desportivo de Febres), que permite suprir as necessidades da população, quer local, quer envolvente, deste tipo de uso;
- Atualização da Planta de implantação, com a representação efetiva das edificações existentes, bem como maximizar a capacidade construtiva de cada parcela.

2. ENQUADRAMENTO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PPZIF

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres (PPZIF) em alteração, foi publicado através da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/97, no DR n.º 73, 1ª série, de 27 de março**, tendo sofrido uma **Alteração por Adaptação**, publicada através do **Aviso n.º 7598/2012, publicado no DR n.º 106, 2.ª série, de 31 de maio de 2012**, por força da entrada em vigor do Plano de Urbanização de Febres.

A alteração por adaptação visou a retirada da “Zona de Proteção” a norte e a poente, que o PU de Febres integrava agora como “SUBUOP-3 - Loteamento Municipal da área Industrial Proposta”, destinada à ampliação da zona industrial existente. Pretendia-se um continuum desta utilização, por isso alterou-se por adaptação ao PU de Febres esta área, tendo-se retirado da área de intervenção do PPZIF.

O plano de pormenor destina-se a disciplinar o uso, a ocupação e a transformação do solo na sua área de intervenção, definindo a conceção do espaço urbano através da definição específica dos parâmetros urbanísticos, das tipologias a adotar, das formas de ocupação e dos usos do solo permitidos.

Com a presente alteração ao PPZIF, pretende-se dotar de critérios de ocupação uniformes todas as Zonas Industriais do Concelho, e aos respetivos instrumentos de gestão territorial que as regem, e permitir a instalação de atividades complementares à atividade industrial, respondendo também às incompatibilidades entre usos verificadas no espaço residencial e que carecem de uma localização mais específica e enquadrada.

Assim, de forma resumida, a alteração ao PPZIF (eficaz desde 1993) visa a adequação do desenvolvimento da Zona Industrial, quer às solicitações e demandas de mercado das empresas instaladas e a instalar, quer às valências e parâmetros de ocupação para as restantes Zonas Industriais do Município, numa tentativa de uniformização de parâmetros e usos.

Desta feita, a Câmara Municipal de Cantanhede propôs-se proceder à 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres.

A alteração proposta vai incidir a nível regulamentar e da planta de implantação (peças que constituem o plano em vigor).

Esta 1ª alteração ao PPZIF foi elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo os elementos que acompanham o plano, todos os que constam no diploma supracitado, com as necessárias adaptações.

A Câmara Municipal **deliberou o início do processo de elaboração da referida alteração a 06 de fevereiro de 2018**, no qual a 1ª fase compreendeu a publicação no Diário da República (2ª série) e divulgação nos órgãos de comunicação social e página da internet, a que se seguiu um período de audiência prévia dos interessados com um prazo de 15 dias para se pronunciarem, conforme disposto no ponto 1 do art.º 76º conjugado com o ponto 2 do art.º 88º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Neste sentido a Câmara Municipal de Cantanhede iniciou o procedimento para a elaboração da 1ª alteração ao PPZIF com a **publicação da sua decisão de elaboração do Plano no Diário da República (II Série), através do Aviso n.º 4133/2018, de 27 de março**. Este foi também divulgado na comunicação social, através do **Aviso n.º 4/2018/VP datado de 2 de março de 2018, do Município de Cantanhede**.

Assim, deu-se seguimento à **abertura de um procedimento de participação preventiva**, nos termos da legislação em vigor, onde foram concedidos 15 dias a contar do dia da publicação do referido aviso em Diário da República, procurando-se assegurar que todos municípios e entidades com interesses na área de intervenção do plano pudessem formular sugestões e pedidos de esclarecimento, **não se tendo, no entanto, registado qualquer participação**.

Diário da República, 2.ª série — N.º 61 — 27 de março de 2018

9025

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

Cartão de identificação

- 1 — Os beneficiários do regime do presente Regulamento serão titulares de cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal.
- 2 — O cartão de identificação é pessoal e intransmissível.
- 3 — O cartão de identificação é válido por dois anos, devendo a sua renovação ser requerida até 30 dias antes do termo do prazo da respetiva validade.
- 4 — A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere deve, logo que o Bombeiro Voluntário cesse de reunir essa qualidade, notificar a Câmara Municipal de Alvaiázere desse facto no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 5 — O Bombeiro Voluntário que cesse de reunir essa qualidade deve, no prazo máximo de cinco dias úteis, entregar à Câmara Municipal de Alvaiázere o documento de identificação referido no n.º 1.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato após a sua publicação nos termos legais.

311204376

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso (extrato) n.º 4132/2018

Alteração por adaptação do PDM de Braga

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Braga deliberou, em 05 de março de 2018, a abertura do procedimento de alteração por adaptação do PDM de Braga aos novos conceitos de solo urbano e solo rústico introduzidos pela Lei das Bases Públicas de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio — e concretizados no Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Decorre desta deliberação que este procedimento terá de estar concluído até 13 de julho de 2020, com sujeição a avaliação ambiental estratégica. Toda a documentação estará disponível na página oficial do município.

O período de participação preventiva terá duração de 45 dias úteis, prevendo-se a realização de sessões públicas de esclarecimento no início deste período. A formulação de sugestões e a apresentação de informações devem ser registadas pelo Balcão Único de Braga, por receção de requerimento próprio de modo presencial, por correio ou pelo correio eletrónico (municipe@cm-braga.pt).

12 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.

Alteração por adaptação do PDM de Braga

Deliberação

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 4133/2018

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, que a Câmara Municipal de Cantanhede, em reunião de Câmara de 06 de fevereiro de 2018, deliberou que se vai dar início ao processo de elaboração da 1ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, prevendo-se que o processo de elaboração do plano não ultrapasse 6 (seis) meses, pelo que se convidam todos os municípios a formular as observações e sugestões que contendam por conveniente, a decorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento Obras e Urbanismo — Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, durante as horas normais de expediente, ou pela Internet no endereço www.cm-cantanhede.pt. É ainda disponibilizado um e-mail próprio (dou@cm-cantanhede.pt).

Informa-se ainda que, a alteração irá incidir a nível regulamentar e da planta de implantação, ajustando as regras à realidade urbanística atual e às disposições legais emanadas para as restantes zonas industriais.

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

2 de março de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, Pedro António Vaz Cardoso.

Deliberação

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Câmara Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária realizada em 06/02/2018, deliberou dar início ao processo de elaboração da 1ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, prevendo-se que o processo de elaboração da alteração do plano não ultrapasse 6 (seis) meses, bem como dar início ao processo de audiência prévia dos interessados, a decorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do ponto 1 do artigo 76.º conjugado com o ponto 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Por ser verdade, passo a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Cantanhede, 02 de março de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, Pedro António Vaz Cardoso.

611205023

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 4134/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 17/07/2017, na sequência da homologação da classificação final após conclusão do período experimental, procedeu-se à confirmação na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, dos trabalhadores: António Paulo Pereira Ranito e Fernando Lopes Marques, com a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição, nível 5

Fig. 1 – Extrato da publicação no DR da deliberação do início do processo da 1ª Alteração ao PP da Zona Industrial de Febres e do prazo estabelecido de 15 dias para a formulação de sugestões.

O **Aviso n.º 4133/2018, de 27 de março** foi publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 61, tendo **o período para a formulação de sugestões, apresentação de informações**, decorrido no período compreendido entre o dia **28 de março e o dia 18 de abril de 2018**.

De forma a divulgar o mais possível o processo de participação pública, publicou-se nos órgãos de comunicação social o respetivo Aviso, nomeadamente:

- Divulgação na página de internet do Município de Cantanhede (www.cm-cantanhede.pt);
- Publicação de aviso num jornal de âmbito nacional – *Diário de Notícias*, no dia 13 de março de 2018;
- Publicação de aviso num jornal diário de âmbito regional – *Diário de Coimbra*, no dia 15 de março de 2018;
- Publicação de aviso num jornal diário de âmbito regional – *Diário das Beiras*, no dia 15 de março de 2018;
- Publicação de aviso num jornal local – *Jornal "Boa Nova"*, no dia 29 de março de 2018;
- Publicação de aviso num jornal quinzenário regional – *Jornal AuriNegra*, no dia 29 de março de 2018.



Fig. 2 – Extrato da publicação no *Jornal de Notícias*, 15 de março de 2018, do Aviso da deliberação do início da elaboração da 1ª Alteração ao PPZIF e da fase da participação pública.

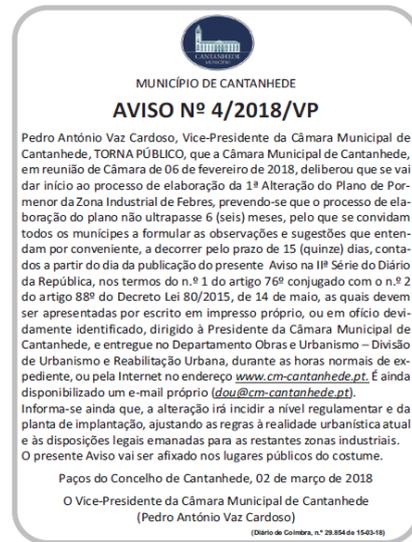


Fig. 3 – Extrato da publicação no jornal *Diário de Coimbra*, 15 de março de 2018, do Aviso da deliberação do início da elaboração da 1ª Alteração ao PPZIF e da fase da participação pública.

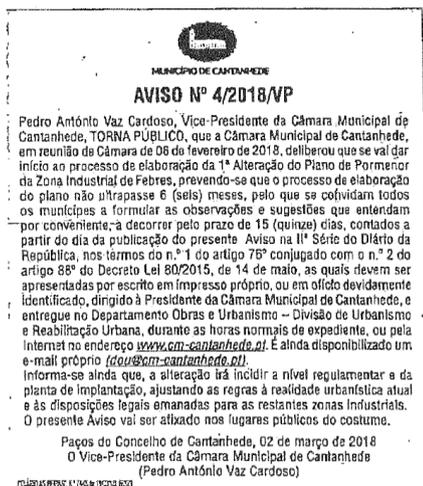


Fig. 4 – Extrato da publicação no jornal *Diário das Beiras*, 15 de março de 2018, do Aviso da deliberação do início da elaboração da 1ª Alteração ao PPZIF e da fase da participação pública.

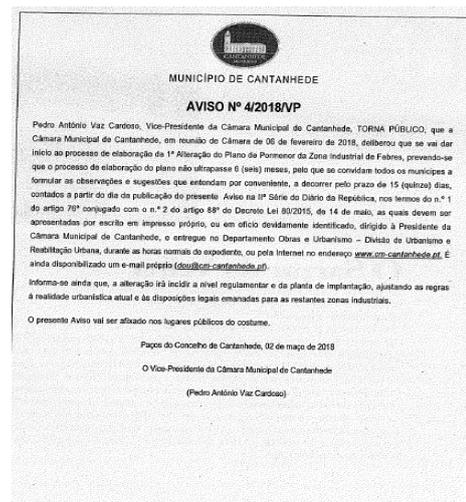


Fig. 5 – Extrato da publicação no jornal *AuriNegra*, 29 de março de 2018, do Aviso da deliberação do início da elaboração da 1ª Alteração ao PPZIF e da fase da participação pública.

3. ENQUADRAMENTO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

3.1. DIVULGAÇÃO E CONSULTA

O RJGT através do seu artigo 89º consagra o direito à Participação. Assim é referido na Lei:

- “Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação;
- O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não pode ser inferior a 20 dias para o plano de pormenor.”.

Foi deliberada em reunião de câmara realizada no dia 16 de abril de 2019 a abertura do processo de discussão pública da proposta final da 1ª Alteração ao PPZIF.

No dia **20 de maio de 2019 foi publicado o Aviso nº 8646/2019 no DR II Série, nº 96**, para publicitação do **período de Discussão Pública da 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres**, fixando o período de consulta pública com a duração de 20 dias, contados a partir do quinto dia útil após a publicação do aviso em Diário da República, e que **decorreu no período de 27 de maio a 25 de junho de 2019**.

Para a publicitação do período de discussão pública foram ainda utilizados outros meios de comunicação, nomeadamente:

- Divulgação na página de internet do Município de Cantanhede (www.cm-cantanhede.pt);
- Publicação de aviso num jornal de âmbito nacional – *Jornal de Notícias*, no dia 28 de maio de 2019;
- Publicação de aviso num jornal diário de âmbito regional – *Diário de Coimbra*, no dia 28 de maio de 2019;
- Publicação de aviso num jornal diário de âmbito regional – *Diário das Beiras*, no dia 27 de maio de 2019;
- Publicação de aviso num jornal local – *Jornal "Boa Nova"*, no dia 30 de maio de 2019;
- Envio de Edital para afixação na Sede das Freguesias do Concelho.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 8646/2019

1.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres

Discussão Pública

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, que a Câmara Municipal de Cantanhede, em reunião de Câmara de 16 de abril de 2019, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, a decorrer pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do 5.º dia da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, acompanhada do parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), está disponível para consulta no Departamento de Obras e Urbanismo — Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas).

Convidam-se todos os interessados a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Obras e Urbanismo, ou pela Internet no endereço <http://www.cm-cantanhede.pt>. É ainda disponibilizado um e-mail próprio (dou@cm-cantanhede.pt).

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos habituais.
3 de maio de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso*.

612279911

AVISO N.º 8/2019/VP

1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres

Discussão pública

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, TORNA PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Cantanhede, em reunião de Câmara de 16 de abril de 2019, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta da 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, a decorrer pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do 5º dia da publicação do presente no Aviso na 2ª Série do Diário da República.

Durante o referido período, a proposta da 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, acompanhada do parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), está disponível para consulta no Departamento de Obras e Urbanismo – Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas).

Convidam-se todos os interessados a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Obras e Urbanismo, ou pela Internet no endereço <http://www.cm-cantanhede.pt>. É ainda disponibilizado um e-mail próprio (dou@cm-cantanhede.pt).

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos habituais.

Paços do Concelho de Cantanhede, 03 de maio de 2019

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Com Competências Delegadas,

(Pedro António Vaz Cardoso)

Figura 8 – Aviso publicado no DR, II Série, nº 96 de 20/05/2019

Figura 9 – Aviso de abertura da Discussão Pública

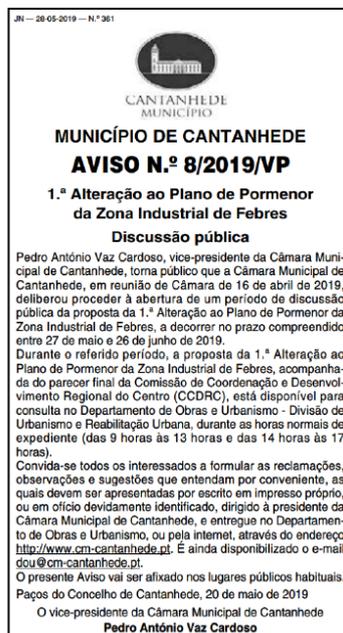


Figura 10 – Aviso publicado no Jornal de Notícias, de 28/05/2019

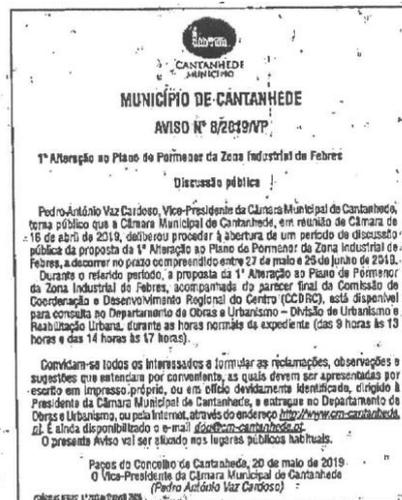


Figura 11 – Aviso publicado no Diário das Beiras, de 27/05/2019

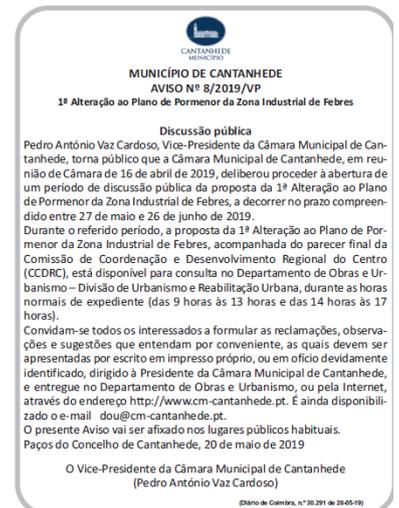


Figura 12 – Aviso publicado no Diário de Coimbra, de 28/05/2019



Figura 13 – Aviso publicado no jornal *Boa Nova*, de 30/05/2019

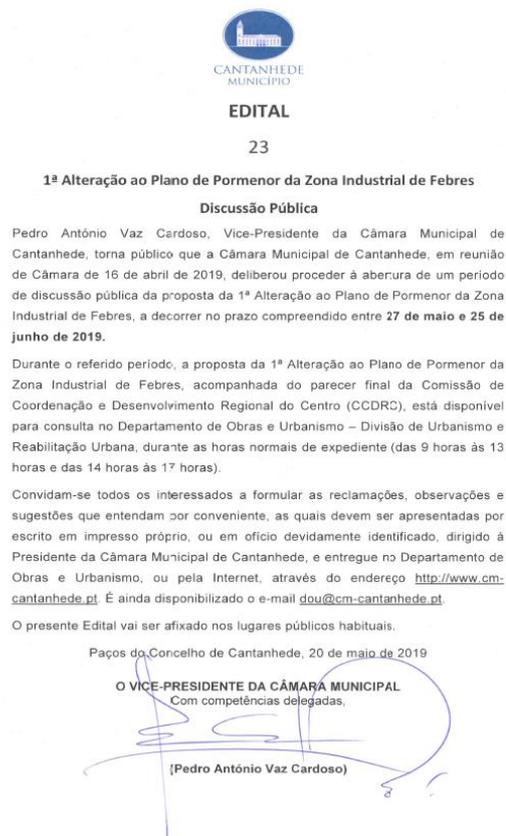


Figura 14 – Edital afixado nos Paços do Concelho e na Sede das Freguesias do Concelho

Foi permitido à população consultar os documentos que integram a proposta da 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona industrial de Febres. Também foi possível aos munícipes darem o seu contributo, recorrendo, designadamente, ao impresso próprio para o efeito ou através de ofício dirigido à presidente do Município, que deveria ser entregue no Departamento de Obras e Urbanismo da Câmara. Em alternativa, era possível ser remetido via email (dou@cm-cantanhede.pt).

Estiveram assim disponíveis para consulta os seguintes documentos:

a) **Elementos que constituem o plano:**

- a. Peças escritas – Regulamento, Relatório, Justificação para a não sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica;
- b. Peças desenhadas- Planta de Implantação, de Condicionantes e demais peças desenhadas que compõem o Plano;
- c. Ata da Conferência Procedimental.

Importa realçar que durante todo o período de discussão pública houve atendimento permanente no Departamento de Obras e Urbanismo a todos os interessados.

4. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

4.1. METODOLOGIA DE ANÁLISE

Com o objetivo de se proceder a uma análise e tratamento equitativo de todas as reclamações/observações/sugestões apresentadas, esta Câmara adota uma metodologia de apreciação e ponderação individualizada.

De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o artigo 89º do RJIGT, na sua atual redação, a Câmara Municipal pondera todas as participações, ficando obrigada a resposta fundamentada nas seguintes situações:

- Desconformidade ou Incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A lesão de direitos subjetivos.

Para além destas, cuja obrigatoriedade de resposta vem legalmente contemplada, é entendimento do Município de Cantanhede, que todas as participações serão objeto de resposta.

Por metodologia, pretende-se que às ponderações efetuadas, por participação, lhe seja posteriormente atribuída uma resposta síntese tipificada, designada por “Decisão”: Deferido; Deferido Parcial; Indeferido; Previsto no Plano; Com enquadramento na estratégia da alteração do Plano, e Sem Enquadramento no Plano.

4.2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

Quanto à natureza das participações habitualmente agrupam-se em quatro tipos:

- Sugestão;
- Observações;
- Reclamação;
- e Pedido de esclarecimentos.

Relativamente à ponderação dos pedidos, agrupa-se em:

- Deferido;
- Deferido Parcialmente;
- Indeferido;
- Previsto no Plano;
- Com enquadramento na estratégia da alteração do Plano;
- Sem enquadramento no Plano.

No entanto, durante o período formal de Discussão Pública da 1ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, não se registou qualquer participação, sugestão, observação ou reclamação.